

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento e a contratação de Orientadores Culturais**, pessoas físicas ou jurídicas, para a **prestação de serviços artístico-pedagógicos, de mediação cultural e de mobilização territorial**, no âmbito do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**, da Secretaria de Cultura do Município de Santo André.

Os serviços compreenderão a realização de **oficinas culturais, atividades formativas e ações de articulação comunitária** em territórios descentralizados, conforme diretrizes pedagógicas do projeto, observados os parâmetros mínimos e máximos de duração e carga horária definidos neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação **sob demanda**, de acordo com a programação efetiva das atividades e a **disponibilidade orçamentária**, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Quantidade estimada	Unidade de Medida	Descrição
01	Até 35	Profissional	Orientador Cultural para atuação em oficinas, ações formativas e atividades de mediação cultural no Projeto Territórios de Cultura – 2026

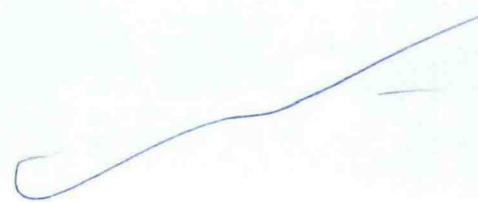
Justificativa das especificações e quantidades:

A estimativa de **até 35 (trinta e cinco) Orientadores Culturais** foi definida com base:

- no **histórico de execução do projeto em 2025**, quando foram contratados 29 orientadores;
- na **ampliação planejada das ações territoriais para 2026**;
- e na necessidade de manter flexibilidade administrativa, própria da contratação por credenciamento.

Ressalta-se que o quantitativo possui **caráter estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral, sendo a efetiva contratação condicionada à demanda real dos territórios, à programação pedagógica aprovada e à disponibilidade orçamentária.

1.3. Natureza do objeto

- Bens
 Obras
 Serviços
- 

O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço de natureza predominantemente intelectual**, não enquadrado como serviço comum, dada a necessidade de **qualificação técnica, experiência artístico-cultural e capacidade de atuação territorial**.

Trata-se de **serviço continuado**, uma vez que decorre de necessidade permanente da Secretaria de Cultura para a manutenção e execução de suas políticas públicas culturais, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, **sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra**, inexistindo vínculo empregatício entre os contratados e a Administração.

1.4. Prazos do contrato (duração)

O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente procedimento de credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura de cada instrumento contratual, observadas as disposições a seguir.

1.4.1. Vigência do edital

O **edital de credenciamento será aberto em maio de 2026** e permanecerá aberto para o cadastro de novos interessados durante toda a vigência do edital

Período inicial: inscrições a partir de maio de 2026, por um período inicial de 10 (dez) dias úteis, para fins de análise, habilitação e convocações necessárias ao início do calendário letivo, previsto para **junho de 2026**;

As aulas e atividades pedagógicas terão início em **junho de 2026**, conforme calendário letivo elaborado pela Secretaria de Cultura, podendo haver convocações e contratações ao longo de 2026, de acordo com a necessidade pedagógica, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração.

1.4.2. Validade da lista de credenciados

A lista de profissionais credenciados permanecerá válida durante toda a vigência do edital, sendo atualizada sempre que houver novas habilitações, respeitando a ordem classificatória.

1.4.3. Execução dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá conforme o calendário letivo, com previsão, para o exercício de **2026**, de execução no período de **junho a dezembro**, e, a partir de **2027**, no período de **fevereiro a dezembro**.

Haverá **recesso/paralisação das atividades no mês de janeiro**, destinado a férias e planejamento, durante o qual **não haverá prestação de serviços, medição ou pagamento**, por inexistir carga horária executada.

Poderão ser realizadas convocações e contratações ao longo do período de vigência do edital, de acordo com:

- necessidade pedagógica;
 - disponibilidade orçamentária;
 - conveniência administrativa;
 - compatibilidade entre o perfil técnico-pedagógico do profissional e o projeto formativo.
- 

1.4.4. Duração dos contratos individuais

Cada contratação individual terá duração de 12 meses, com carga horária vinculada:

- ao plano de trabalho aprovado;
- à carga horária designada;
- ao calendário formativo da respectiva unidade;
- à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

1.4.5. Possibilidade de prorrogação dos contratos

Os contratos individuais firmados com os profissionais credenciados **poderão ser prorrogados**, a critério da Administração, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) seja demonstrada a vantagem administrativa, mediante justificativa técnica e pedagógica;
- b) sejam mantidas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao valor da hora/aula e às regras de execução;
- c) haja disponibilidade orçamentária;
- d) a possibilidade de prorrogação esteja expressamente prevista no instrumento contratual; e
- e) a prorrogação seja precedida de avaliação técnica e pedagógica favorável, formalizada no respectivo processo administrativo.

1.4.6. Reajustamento de preços

Nos termos do **art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021**, o edital prevê o índice oficial de reajustamento aplicável ao valor da hora/aula.

Será adotado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, observando-se:

- data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- periodicidade anual;
- vedação à aplicação retroativa.

A pesquisa de preços foi consolidada em **15 de janeiro de 2026**, que passa a constituir a **data do orçamento estimado** para fins de definição da data-base de reajustamento contratual.

1.4.7. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

O objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que:

- as atividades são prestadas por hora/aula ou carga horária previamente definida;
- não há subordinação contínua ou alocação integral do profissional;
- inexistente configuração de posto de trabalho permanente.

Em razão disso, **não se aplica repactuação de preços** (art. 135 da Lei nº 14.133/2021), sendo cabível apenas o reajuste anual por índice.

Síntese do item

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até **12 (doze) meses**, com execução prevista para o ano letivo de **2026**, admitindo-se prorrogação contratual, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, devidamente motivada, vinculada ao plano de trabalho, condicionada à vantagem administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de assegurar a execução, a continuidade e a ampliação das ações do Projeto Territórios de Cultura – 2026**, iniciativa estratégica da Secretaria de Cultura do Município de Santo André voltada à **descentralização das políticas culturais**, à promoção do acesso à cultura e ao fortalecimento da atuação territorial do poder público.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a Administração enfrenta um **problema público estrutural**, caracterizado pela **desigualdade de acesso às ações culturais**, pela concentração histórica das atividades em regiões centrais e pela necessidade de presença qualificada e continuada em territórios descentralizados e em contextos de vulnerabilidade social e cultural. Para o enfrentamento desse cenário, torna-se imprescindível a atuação de **profissionais com qualificação artístico-pedagógica e capacidade de mediação cultural**, aptos a desenvolver oficinas, atividades formativas e ações de mobilização territorial.

A estrutura permanente de pessoal da Secretaria de Cultura **não é suficiente nem adequada**, em termos quantitativos e qualitativos, para atender à diversidade de linguagens artísticas, à dinâmica territorial e à amplitude das ações previstas, o que justifica a contratação de **serviços de natureza predominantemente intelectual**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de instrumento juridicamente apropriado.

O **credenciamento** foi identificado, no ETP, como a **solução mais adequada técnica e economicamente**, por permitir a formação de cadastro amplo e plural de profissionais, possibilitando contratações **sob demanda**, com flexibilidade administrativa, isonomia, transparência e controle do gasto público, sem geração de vínculo empregatício, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A contratação encontra-se **alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura**, ademais, a contratação observa as diretrizes do **Plano Municipal de Cultura 2019–2028 (Lei Municipal nº 10.138/2019)**, que estabelece como objetivos centrais a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais e o fortalecimento da cidadania cultural nos territórios.

Do ponto de vista jurídico, a presente contratação encontra amparo no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração clara da necessidade da Administração, bem como nos dispositivos correlatos da mesma lei e do **Decreto Municipal nº 18.243/2024**, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito municipal.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação dos Orientadores Culturais, por meio de credenciamento, como medida **necessária, adequada e proporcional** para o atendimento do interesse público e para a efetiva implementação das políticas públicas culturais no exercício de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na **contratação de Orientadores Culturais por meio de credenciamento**, instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, adequado à natureza do objeto e à dinâmica operacional do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**.

A solução adotada contempla a **formação de cadastro amplo e plural de profissionais habilitados**, pessoas físicas ou jurídicas, aptos a prestar serviços artístico-pedagógicos, de mediação cultural e de mobilização territorial, possibilitando à Administração Pública a realização

de **contratações sob demanda**, conforme a programação efetiva das atividades, a necessidade dos territórios atendidos e a disponibilidade orçamentária do exercício.

A execução do objeto ocorrerá mediante **contratos individualizados**, firmados com os profissionais credenciados convocados, nos quais serão definidos de forma clara e objetiva:

- a modalidade da oficina ou atividade cultural a ser desenvolvida;
- a carga horária semanal e o número total de semanas;
- o período de execução;
- o valor contratual correspondente, calculado com base no valor unitário da hora previamente fixado;
- e as obrigações técnicas e administrativas das partes.

A solução prevê, ainda, a atuação de **01 (um) Coordenador Geral**, contratado de forma correlata e interdependente, responsável pela **coordenação pedagógica, orientação metodológica, acompanhamento técnico e supervisão** das atividades desenvolvidas pelos Orientadores Culturais, assegurando coerência metodológica, padronização de procedimentos e qualidade na execução do projeto.

Do ponto de vista operacional, a solução **não envolve fornecimento de bens, manutenção de equipamentos ou assistência técnica especializada**, uma vez que se trata de **prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual**, a serem executados em equipamentos públicos já existentes ou disponibilizados pela Administração. Eventuais materiais de apoio pedagógico serão definidos conforme a necessidade específica de cada atividade, não integrando o objeto principal da contratação.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Administração, por meio de:

- designação formal de gestor e fiscal de contrato;
- controle e ateste das horas efetivamente executadas;
- avaliação da conformidade das atividades com as diretrizes pedagógicas do projeto;
- e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa**, conforme o estudo comparativo realizado no ETP, por assegurar flexibilidade administrativa, controle do gasto público, ampliação do acesso às políticas culturais e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação serão credenciados, não havendo limitação prévia do número de credenciados.

Havendo necessidade administrativa de seleção para fins de convocação e contratação, a Administração poderá adotar **ordem de classificação por pontuação**, conforme critérios objetivos definidos no edital de credenciamento, **exclusivamente para fins de ordenação da convocação**.

A classificação por pontuação **não possui caráter eliminatório**, não se confundindo com procedimento licitatório competitivo, permanecendo todos os credenciados aptos à contratação durante a vigência do credenciamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos em estrita consonância com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, observando-se a natureza do objeto, a forma de contratação por

credenciamento, os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, bem como a necessidade de garantir ampla competitividade sem prejuízo ao interesse público.

4.1. Critérios de pontuação

A avaliação das propostas será realizada com base em critérios objetivos de pontuação, destinados exclusivamente à aferição da habilitação técnica e à organização administrativa do cadastro de credenciados, não configurando procedimento competitivo, sendo a pontuação mínima exigida requisito objetivo de habilitação.

A habilitação e a avaliação serão conduzidas por **comissão composta por servidores públicos** designada por meio da **Portaria 05.02.2026-SC**.

A pontuação será apurada pela análise documental e técnica da proposta.

ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

Critério	Elemento Avaliado	Forma de Comprovação	Pontuação
I - Vínculo Territorial	Comprovação de vínculo territorial com o bairro indicado, por meio de atuação cultural, participação em iniciativas locais ou articulação com agentes do território.	<p>Documentos que demonstrem vínculo territorial no bairro indicado, tais como declaração, contrato, certificado ou carta de referência, desde que contenham identificação do proponente, descrição da atividade realizada e referência ao bairro de atuação.</p> <p>O comprovante de residência poderá ser considerado como elemento complementar de demonstração de vínculo territorial, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.</p>	<p>Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta documento.</p> <p>1 (um) – Apresenta 1 documento.</p> <p>2 (dois) – Apresenta 2 documentos distintos.</p> <p>3 (três) – Apresenta 3 ou mais documentos distintos.</p>

<p style="text-align: center;">II - Experiência Pedagógica e Trajetória Artístico-Cul- tural</p>	<p>Comprovação de:</p> <p>I – experiência na condução de atividades formativas artístico-culturais;</p> <p>II – trajetória artístico-cultural na linguagem proposta, compreendida como o percurso de formação e prática do próprio proponente na área.</p> <p>A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.</p>	<p>Experiência Pedagógica: Documentos que evidenciem a atuação na condução de atividades formativas artístico-culturais, tais como oficinas, cursos, projetos educativos ou mediação cultural, com indicação do respectivo período de realização.</p> <p>Trajetória Artístico-Cultural: Documentos que evidenciem o percurso de formação e prática do proponente na linguagem proposta, incluindo registros de participação em atividades artístico-culturais, material de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos idôneos que indiquem atuação e respectivo período.</p> <p>Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação</p>	<p>Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não comprova experiência pedagógica na condução de atividades formativas artístico-culturais.</p> <p>1 (um) – Comprova no mínimo 1 (um) ano de experiência pedagógica.</p> <p>2 (dois) – Comprova no mínimo 2 (dois) anos de experiência pedagógica.</p> <p>3 (três) – Comprova 3 (três) anos ou mais de experiência pedagógica.</p>
<p style="text-align: center;">I - Clareza e Coerência da Proposta</p>	<p>Estrutura da proposta apresentada.</p>	<p>Informações apresentadas na inscrição.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta proposta ou não contempla nenhum dos itens pontuáveis.</p> <p>Objetivos descritos – 1 (um) ponto</p> <p>Metodologia com indicação dos conteúdos – 1 (um) ponto.</p> <p>Definição do público-alvo com indicação dos resultados esperados – 1 (um) ponto.</p>

<p>IV - Estratégias de Mobilização e Divulgação</p>	<p>Descrição das estratégias de mobilização presencial da oficina no bairro indicado na proposta.</p>	<p>Informações apresentadas na proposta de inscrição, contendo a descrição das ações de mobilização previstas.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos</p> <p>0 (zero) – Não descreve estratégia de mobilização presencial no bairro.</p> <p>1 (um) – Descreve 1 (uma) estratégia presencial de mobilização no bairro.</p> <p>2 (dois) – Descreve 2 (duas) estratégias presenciais distintas de mobilização no bairro.</p>
<p>V - Inclusão e Acessibilidade</p>	<p>Descrição de medidas de inclusão e acessibilidade compatíveis com as atribuições do orientador cultural. Exemplos: busca ativa em escola pública; divulgação em CRAS ou equipamento socioassistencial; adequação de linguagem; adaptação de material didático; estratégia específica para públicos prioritários; identificação prévia de condições de acessibilidade do local e comunicação à coordenação.</p>	<p>Informações apresentadas na inscrição.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos</p> <p>0 (zero) – Não descreve medida de inclusão ou acessibilidade.</p> <p>1 (um) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão ou 1 (uma) medida de acessibilidade.</p> <p>2 (dois) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão e 1 (uma) medida de acessibilidade.</p>
<p>VI - Viabilidade Técnica de Execução</p>	<p>Compatibilidade da proposta com o cronograma, a carga horária total e as condições técnicas do local indicado.</p>	<p>Informações apresentadas na inscrição, contendo cronograma e descrição da atividade.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta informações suficientes para análise ou apresenta proposta incompatível com as condições técnicas do local indicado.</p> <p>1 (um) – Apresenta cronograma com distribuição das atividades compatível com a carga horária total proposta.</p> <p>2 (dois) – Apresenta cronograma compatível com a carga horária total proposta e atividade compatível com as condições técnicas do local indicado.</p>

A Comissão de Avaliação deverá **motivar as notas atribuídas**, assegurando **isonomia, transparência, padronização das análises e rastreabilidade das decisões**.

PONTUAÇÃO TOTAL: 15 (QUINZE) PONTOS.

Serão considerados CREDENCIADOS os proponentes que atingirem pontuação igual ou superior a 8 (oito) pontos na avaliação técnica.

A pontuação técnica destina-se exclusivamente à aferição da habilitação.

PONTUAÇÃO EXTRA

Após a apuração da pontuação técnica, poderá ser acrescida pontuação extra, conforme os itens abaixo, limitada a até 5 (cinco) pontos, nos termos deste Anexo.

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
I - Bairros Prioritários, conforme anexo I	Indicação de bairro constante do Anexo I, definido como prioritário nos termos e fundamentos ali estabelecidos.	Justificativa da escolha do bairro para atuação, demonstrando interesse, conhecimento ou intenção de articulação no bairro indicado.	Pontuação: 0 (zero) ou 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não indica bairro prioritário ou não apresenta justificativa da escolha. 2 (dois) – Indica bairro prioritário constante do Anexo I e apresenta justificativa da escolha para atuação no bairro.
II - Autodeclaração Ação Afirmativa PPI	Autodeclaração do proponente - Anexo III.	Autodeclaração	1 (um) ponto
III - Autodeclaração – Ação Afirmativa PCD	Autodeclaração do proponente - Anexo IV	Autodeclaração	1 (um) ponto
IV - Autodeclaração – Ação Afirmativa Pessoa Trans/Travesti	Autodeclaração do proponente - Anexo V	Autodeclaração	1 (um) ponto

A pontuação extra:

- não substitui critérios técnicos;
- não possui caráter eliminatório;
- poderá ser considerada exclusivamente como elemento de organização administrativa do cadastro de credenciados, quando houver mais de um proponente habilitado no mesmo território, linguagem e sublinguagem.

QUADRO-RESUMO GERAL DE PONTUAÇÃO

Composição da Pontuação	Pontos Máximos
Análise Documental e Técnica	15
Pontuação Extra	+ até 5
Composição de pontuação	Pontos Máximos
Pontuação Final Máxima	20

Para efeito de desempate serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- a) maior pontuação no critério Vínculo territorial;
- b) maior pontuação no critério Experiência pedagógica e cultural;
- c) maior pontuação no critério Estratégias de mobilização e divulgação;

4.2. Parâmetros da Licitação

Compatibilidade com a LDO e o PPA

O Termo de Referência possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual?

- Sim**
 Não

Pontos de compatibilidade:

A contratação está alinhada ao **Plano Plurianual** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, por se tratar de ação vinculada às políticas públicas culturais permanentes do Município, especialmente às diretrizes de **descentralização cultural, formação artística e fortalecimento da atuação territorial**, previstas no Plano Municipal de Cultura e no planejamento estratégico da Secretaria de Cultura.

Sistema de Registro de Preços (SRP)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

- Sim
 Não

Justificativa:

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a contratação se dará por **credenciamento**, instrumento auxiliar mais adequado à natureza do objeto, que permite contratações **sob demanda**, por meio de contratos individualizados, sem formação de ata. O SRP não se mostra compatível com serviços de natureza predominantemente intelectual, executados de forma descentralizada.

Tratamento diferenciado para ME/EPP (LC nº 123/2006)

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)?

- Sim. Valor referencial até R\$ 80.000,00 por item
 Sim. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, bens de natureza divisível
 Não. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, não sendo aplicável tratamento diferenciado

Justificativa:

O objeto refere-se à **prestação de serviços predominantemente intelectuais**, contratados por credenciamento, não se tratando de fornecimento de bens divisíveis. A aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP **não se mostra vantajosa nem compatível com a natureza do objeto**, podendo restringir a pluralidade de perfis profissionais e prejudicar o conjunto da contratação.

Vistoria prévia (visita técnica)

Haverá necessidade de possibilitar vistoria prévia?

- Recomenda-se a realização de vistoria
 Não será necessária a realização de vistoria

Justificativa:

A execução dos serviços ocorrerá em equipamentos públicos e territórios definidos pela Administração.

Participação de consórcios

Será admitida a participação de consórcios?

- Não**
 Sim

Justificativa:

O objeto consiste em **serviços intelectuais individualizados**, executados diretamente pelo profissional contratado, não se justificando a atuação consorciada. A vedação não restringe a competitividade, considerando a ampla possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas no credenciamento.

Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

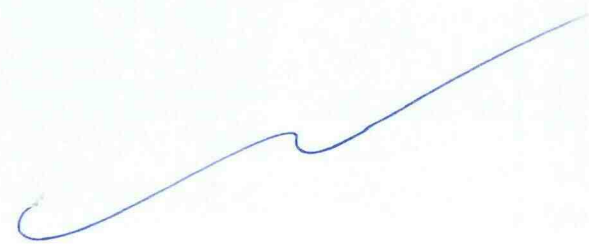
- Não**
 Sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o objeto demanda **execução pessoal, direta e individualizada** dos serviços artístico-pedagógicos, sendo incompatível com a lógica de intermediação típica das cooperativas. A vedação visa preservar a adequada fiscalização, a responsabilidade técnica individual e evitar risco de **intermediação irregular de mão de obra**, sem prejuízo à competitividade do certame.

Subcontratação de serviços

Será admitida a subcontratação de serviços?

- Não**
 Sim
- 

Justificativa:

Não será admitida subcontratação, uma vez que o objeto exige **execução direta pelo contratado**, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, em razão do caráter intelectual e pessoal dos serviços.

Logística reversa

Será necessária a inserção de cláusula de logística reversa?

Não

Sim

Justificativa:

O objeto não envolve fornecimento de bens, produtos descartáveis ou resíduos sujeitos à logística reversa, tratando-se exclusivamente de prestação de serviços.

Documentos adicionais junto à proposta de preços

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

Não

Sim

Justificativa:

Não serão exigidos documentos adicionais além daqueles previstos para habilitação e credenciamento, preservando-se a competitividade, a isonomia e a simplicidade procedimental.

Exigência de amostra do produto

Será exigida amostra do produto?

Não

Sim

Justificativa:

Não se aplica a exigência de amostra, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens.

Prova de conceito

Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

Justificativa:

A prova de conceito não é essencial, sendo a capacidade técnica aferida por meio da análise de experiência, formação e proposta pedagógica, conforme critérios definidos no credenciamento.

Carta de solidariedade

Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim



Justificativa:

Inaplicável, pois não há fornecimento de bens nem atuação de revendedores ou distribuidores.

Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

Justificativa:

A exigência de garantia de proposta não se mostra necessária nem proporcional em contratação por credenciamento, podendo restringir indevidamente a participação de interessados.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução dos serviços

A execução do objeto dar-se-á por meio da **prestação de serviços artístico-pedagógicos, de mediação cultural e de mobilização territorial**, a serem realizados pelos **Orientadores Culturais contratados**, conforme diretrizes estabelecidas no **Projeto Territórios de Cultura – 2026**, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

- planejamento e realização de oficinas culturais e atividades formativas;
- desenvolvimento de ações de mediação cultural e articulação comunitária nos territórios atendidos;
- participação em reuniões de alinhamento pedagógico, quando convocado;
- registro e relatório das atividades executadas, conforme orientações da coordenação do projeto.

A execução ocorrerá de forma **descentralizada**, em equipamentos públicos, espaços culturais ou territórios definidos pela Secretaria de Cultura, respeitando a programação previamente aprovada.

5.2. Métodos, rotinas e procedimentos

A dinâmica contratual observará os seguintes procedimentos:

- a) **Credenciamento e contratação** dos profissionais habilitados, conforme necessidade da Administração;
- b) **Celebração de contratos individualizados**, nos quais serão definidos: carga horária, período de execução, valor contratual e obrigações das partes;
- c) Execução das atividades conforme cronograma definido;
- d) **Acompanhamento e fiscalização** pela Administração;
- e) **Ateste das horas efetivamente executadas**;
- f) Pagamento conforme condições contratuais.

5.3. Prazo de início da execução

O início da execução dar-se-á a **partir da assinatura do contrato, com previsão a partir de junho de 2026**, observada a programação pedagógica, a organização dos territórios e a disponibilidade orçamentária.

5.4. Período, datas, horários e locais de execução

- **Período de execução:** ao longo do exercício de 2026, dentro da vigência contratual;
- **Dias e horários:** definidos conforme a natureza das atividades e a realidade dos territórios atendidos, constando expressamente em cada contrato;
- **Local de execução:** equipamentos públicos, espaços culturais ou outros locais indicados pela Secretaria de Cultura.

5.5. Carga horária e periodicidade

As atividades observarão os seguintes parâmetros:

- duração de **11 (onze) meses**, com até **3 (três) horas por encontro**.

Considerando a variabilidade da programação e da disponibilidade orçamentária, **não será possível definir previamente o número exato de aulas**, sendo a execução ajustada contratualmente caso a caso.

5.6. Cronograma físico-financeiro

Não será adotado cronograma físico-financeiro global, em razão da contratação por **credenciamento** e da execução **sob demanda**.

Cada contrato individual conterá:

- período de execução;
- carga horária total;
- valor correspondente;
- forma de pagamento, vinculada às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

5.7. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021:

- **Recebimento provisório:** ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a execução das atividades previstas no período, com verificação da conformidade com o objeto contratado;
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a validação dos relatórios, registros e do cumprimento integral das obrigações contratuais, consolidando-se o aceite definitivo dos serviços.

5.8. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, dentre outras:

- executar os serviços conforme as diretrizes pedagógicas e territoriais definidas pela Administração;
- cumprir a carga horária, os prazos e o cronograma pactuados;
- manter conduta compatível com a natureza cultural e educativa do projeto;
- apresentar registros, relatórios e demais documentos solicitados;

- atender às orientações da coordenação do projeto e da fiscalização contratual.

5.9. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da contratante:

- promover a contratação;
- disponibilizar informações, orientações e, quando aplicável, os espaços para execução das atividades;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- atestar os serviços efetivamente executados;
- efetuar os pagamentos devidos, conforme condições contratuais e disponibilidade orçamentária.

5.10. Bens perecíveis

Bens perecíveis?

- Não
 Sim

Justificativa:

O objeto da contratação consiste exclusivamente na **prestação de serviços**, não envolvendo fornecimento de bens perecíveis.

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Garantia da execução do contrato

Será exigida garantia da execução do contrato?

- Não
 Sim

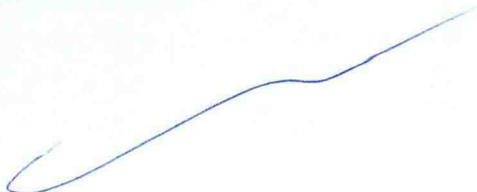
Justificativa:

Não será exigida garantia da execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na **prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual**, contratados por **credenciamento**, com **execução sob demanda**.

A exigência de garantia, neste contexto, **não se mostra necessária nem proporcional**, podendo representar restrição indevida à participação de profissionais, especialmente pessoas físicas, sem acréscimo relevante de segurança para a Administração. Ademais, os riscos inerentes à contratação são mitigados por meio do acompanhamento, da fiscalização contratual e da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Será exigida garantia do produto/serviço? Ou manutenção e assistência técnica?

- Não
 Sim
- 

Justificativa:

Não se aplica a exigência de garantia do produto/serviço, manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou produtos, tratando-se exclusivamente de **prestação de serviços intelectuais**, cuja conformidade será aferida por meio da execução das atividades, do cumprimento das diretrizes pedagógicas e do acompanhamento pela Administração.

Contratação de garantia estendida

Há contratação de garantia estendida?

Não

Sim

Justificativa:

Não se aplica a contratação de garantia estendida, pois não há fornecimento de bens ou produtos sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, tampouco previsão de garantia contratual ou técnica passível de extensão.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumento contratual

Instrumento contratual:

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + contrato de garantia e assistência técnica

Autorização de Fornecimento

Outro. Especificar: _____

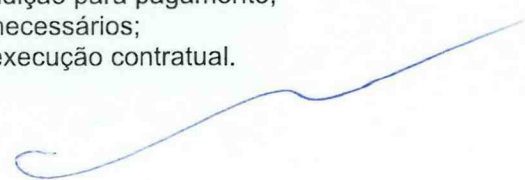
Justificativa:

A contratação será formalizada por **contrato administrativo**, considerando tratar-se de prestação de serviços, ainda que realizada por credenciamento, com definição expressa de obrigações, carga horária, período de execução, valor e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma **contínua e sistemática**, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Constituem procedimentos de gestão e fiscalização, dentre outros:

- verificação da execução das atividades conforme o objeto contratado e as diretrizes pedagógicas do Projeto Territórios de Cultura – 2026;
 - acompanhamento do cumprimento da carga horária e do cronograma pactuado;
 - análise dos relatórios, registros e demais documentos comprobatórios das atividades executadas;
 - ateste das horas efetivamente executadas como condição para pagamento;
 - orientação à contratada quanto a eventuais ajustes necessários;
 - registro formal de ocorrências relevantes durante a execução contratual.
- 

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

7.3. Gestor e fiscal do contrato

Gestor do Contrato

- **Nome:** Marco Moretto Neto
- **Cargo:** Diretor de Bibliotecas, Preservação e Memória
- **Identificação funcional:** 17.232-4
- **CPF:** 124.359.978-25
- **Contato:** mmoretto@santoandre.sp.gov.br

Fiscal Técnico

- **Nome:** Luciana Zorzato
- **Cargo:** Gerente Geral I
- **Identificação funcional:** 17.201-4
- **CPF:** 155.438.988-78
- **Contato:** lзорzato@santoandre.sp.gov.br

7.4. Sanções administrativas

À contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas poderão ser aplicadas as **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021** e nas minutas padronizadas desta Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Não se identificam, no presente caso, sanções adicionais específicas que extrapolem aquelas já previstas nos instrumentos padronizados, considerando a natureza do objeto e o modelo de contratação adotado. Eventuais sanções serão aplicadas de forma **proporcional à gravidade da conduta e ao prejuízo eventualmente causado à Administração**.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Forma de medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base na **verificação das atividades efetivamente executadas**, observando-se a conformidade com o objeto contratado, a carga horária pactuada e as diretrizes do Projeto Territórios de Cultura – 2026.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, ao final de cada período de execução definido contratualmente, os seguintes **comprovantes de prestação de serviços**, conforme aplicável:

- **relatório de atividades**, contendo descrição das ações realizadas, datas, horários, locais e público atendido;
- registros de presença, listas ou instrumentos equivalentes, quando exigidos pela coordenação do projeto;
- demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização, compatíveis com a natureza do objeto.

A medição estará restrita às **horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas**, não sendo admitido pagamento por estimativa ou por atividades não realizadas.

8.2. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

- **Recebimento provisório:** ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a execução das atividades previstas no período, com verificação da conformidade com o objeto contratado;
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a validação dos relatórios, registros e do cumprimento integral das obrigações contratuais, consolidando-se o aceite definitivo dos serviços.

Na hipótese de inconformidades, a contratada será formalmente comunicada para **ajuste, correção ou complementação** das informações ou atividades, no prazo a ser definido pela fiscalização, compatível com a natureza do apontamento.

8.3. Forma e prazo de pagamento

O pagamento será efetuado **exclusivamente após o recebimento definitivo dos serviços**, mediante apresentação da **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do **adimplemento da obrigação**, conforme a praxe adotada pela Administração Pública do Município de Santo André, observada a regularidade fiscal da contratada e a disponibilidade orçamentária.

Os pagamentos serão realizados de forma **parcelada**, conforme os períodos de medição definidos em cada contrato individual, vinculados às horas efetivamente executadas.

8.4. Local e forma de faturamento

A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em conformidade com as orientações da Secretaria de Cultura e encaminhado ao setor responsável pela gestão do contrato, juntamente com os comprovantes de execução e o ateste da fiscalização.

8.5. Troca de bens rejeitados

Não se aplica a previsão de troca de bens rejeitados, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente na **prestação de serviços**, inexistindo fornecimento de bens ou produtos.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Parâmetros de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de:

- licitação (instrumento auxiliar – credenciamento)**
 contratação direta (dispensa ou inexigibilidade)

Justificativa:

A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de **credenciamento**, instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, adequado às características do objeto, que envolve **prestação de serviços**

de natureza predominantemente intelectual, com pluralidade de profissionais aptos, inexistência de competição excludente e contratação conforme a demanda da Administração.

O credenciamento permite ampla participação de interessados, observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, bem como maior flexibilidade administrativa para atendimento das necessidades do Projeto Territórios de Cultura – 2026.

Critério de julgamento das propostas

Haverá critério de julgamento das propostas?

Não

Sim

Justificativa:

No credenciamento **não há julgamento competitivo de propostas**, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital serão credenciados, sendo as contratações realizadas conforme a demanda da Administração.

Modo de disputa

Modo de disputa:

Não se aplica

fechado

aberto

combinado

Justificativa:

O modo de disputa não se aplica ao credenciamento, por inexistir competição entre propostas ou lances.

Forma da licitação

Forma da licitação:

eletrônica

presencial

Justificativa:

O credenciamento será realizado em **forma eletrônica**, garantindo maior transparência, publicidade, economicidade e ampliação do acesso aos interessados, em consonância com a diretriz prioritária da Lei nº 14.133/2021. Não se vislumbra justificativa para adoção da forma presencial.

Inversão de fases

Haverá necessidade de inversão de fases?

Não

Sim

Justificativa:

A inversão de fases não se aplica ao credenciamento, tendo em vista que o procedimento se baseia na **análise direta da habilitação** dos interessados, sem fase de julgamento de propostas.

Forma de adjudicação do objeto

Qual a forma de adjudicação do objeto?

por item

por lote

por grupo

global

Justificativa:

A adjudicação será realizada **por item**, considerando que cada contratação será formalizada de forma **individualizada**, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, assegurando flexibilidade e controle da execução.

9.2. Critérios de Habilitação

Os critérios de habilitação foram definidos de forma **proporcional, necessária e adequada**, em observância aos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos da contratação.

a) Habilitação jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza do interessado:

- **Pessoa física:** documento oficial de identificação (RG, CIN ou documento equivalente válido em todo o território nacional);
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- **Pessoa jurídica (sociedade empresária, SLU ou EIRELI):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- **Demais hipóteses previstas no edital**, quando aplicáveis.

Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos:

- inscrição no **CPF ou CNPJ**, conforme o caso;
- regularidade perante a **Fazenda Nacional**;
- regularidade com o **FGTS** (quando aplicável);
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, quando aplicável;
- declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

c) Habilitação econômico-financeira

Considerando a **natureza intelectual dos serviços**, os **valores individualizados** e os **pagamentos condicionados à execução**, os requisitos econômico-financeiros serão exigidos de forma **simplificada e proporcional**, visando apenas comprovar a capacidade mínima de execução contratual, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidos, conforme o caso:

- **Pessoa física:** certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável;
- **Pessoa jurídica:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Não será exigida comprovação de índices econômico-financeiros complexos, por não se mostrarem pertinentes aos riscos da contratação.

d) Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, será exigida:

- **comprovação de experiência ou atuação compatível** com o objeto, por meio de currículos, portfólios, declarações, atestados ou documentos equivalentes;
- comprovação de aptidão para execução de **atividades artístico-pedagógicas, formativas ou de mediação cultural**, em nível compatível com o objeto.

Justificativa:

Os critérios de qualificação técnica são essenciais para assegurar que os profissionais credenciados possuam capacidade efetiva para execução das atividades, sendo definidos de forma proporcional, sem exigência de certificações excessivas ou desnecessárias, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

Não será exigida certificação específica, laudo laboratorial ou acreditação técnica, por não se tratar de fornecimento de bens ou serviços técnicos regulados por normas compulsórias.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no âmbito da Secretaria de Cultura, considerando:

- a prática adotada em exercícios anteriores;
- os valores atualmente praticados por Arte-Educadores no município;
- a pesquisa comparativa junto a outros entes da Administração Pública;
- o valor/hora definido para o exercício de 2026.

A pesquisa de mercado incluiu consulta a contratos públicos recentes celebrados por outros municípios para contratação de oficineiros e arte-educadores.

A estimativa abrange o total de horas previstas para cada equipamento cultural, multiplicada pelo valor unitário de R\$ 60,00 por hora/aula, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

10.1. Quadro de Estimativa de Custos



Descrição	Quantidade Mensal Estimada (h/a)	Quantidade Anual Estimada (h/a)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Territórios de Cultura	362 h	4.344 h	60,00	21.720,00	260.640,00

Valor estimado anual da contratação: R\$ 260.640,00 (Duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).

10.2 Observações sobre a utilização da estimativa

A presente estimativa servirá para:

- abertura da reserva orçamentária;
- definição do limite global da contratação;
- planejamento das convocações dos credenciados conforme demanda pedagógica;
- adequação aos critérios de economicidade e interesse público.

Como se trata de **credenciamento**, o valor total estimado não corresponde a um único contrato, mas ao somatório potencial das contratações conforme necessidade da Administração.

10.3 Sigilo do orçamento estimado (opcional)

- (X) O orçamento estimado deverá ser divulgado integralmente no edital.
() O orçamento estimado terá caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Justificativa para eventual sigilo (caso desejado):

Não aplicável ao credenciamento, pois não há competição, lances, disputa de preços ou risco de manipulação de valores.

Assim, recomenda-se a divulgação pública plena do orçamento, garantindo transparência e aderência ao princípio da publicidade.

10.4 Fundamentação legal

Conforme a Lei 14.133/2021:

- No credenciamento, não há critério de julgamento por menor preço ou maior desconto — portanto, o orçamento não influencia competitividade;
- O orçamento servirá exclusivamente para fins de planejamento e compatibilidade com o PPA/LDO/LOA.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento **onerarão o Orçamento do exercício de 2026**, à conta de dotação própria da Secretaria de Cultura, condicionadas à **prévia disponibilidade orçamentária, emissão de empenho** e demais atos formais de execução da despesa.

Classificação orçamentária (a constar no processo):


- **Órgão / Unidade Orçamentária:** Secretaria de Cultura

- **Função / Subfunção:** Cultura / Formação Cultural
- **Programa / Ação:** Formação Artística e Cultural (conforme LOA vigente)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 ou 3.3.90.39 (conforme natureza jurídica do contratado)
- **Fonte / Destinação de Recursos:** Tesouro Municipal
- **Dotação Orçamentária (PJ):** 70.10.3.3.90.39.13.392.0082.2.166.01
- **Dotação Orçamentária (PF):** 70.10.3.3.90.36.13.392.0082.2.167.01

Observação: A definição final do código completo da dotação (classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa) será informada/confirmada pela área orçamentária competente, antes das convocações e contratações.

12 – RESPONSÁVEL

Santo André, 16 de abril de 2026.


Marco Moretto Neto
Diretor de Bibliotecas, Preservação e Memória
IF: 17.232-4

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 16 de abril de 2026.


Eliane Mendaña Diniz
Secretária Municipal de Cultura

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO "TERRITÓRIOS DE CULTURA".

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Orientadores Culturais, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços artístico-pedagógicos, de mediação cultural e de mobilização territorial, no âmbito do Projeto Territórios de Cultura – 2026, da Secretaria de Cultura do Município de Santo André.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a **demanda do Projeto Territórios de Cultura, necessidade pedagógica, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária**, não caracterizando vínculo permanente nem ocupação de cargo ou função pública.

1.3. Os interessados deverão ser brasileiros ou naturalizados, maiores de 18 anos, possuir formação superior, técnica e/ou livre ou trajetória artístico-cultural compatível com a linguagem proposta, bem como experiência e perfil profissional compatíveis com a condução de atividades formativas artístico-culturais, adequados à natureza pedagógica e territorial do Projeto Territórios de Cultura.

2. O PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA

2.1. O Projeto Territórios de Cultura é uma iniciativa pública e gratuita da Secretaria de Cultura do Município de Santo André que promove ações de sensibilização, formação e mediação cultural por meio de oficinas artístico-culturais desenvolvidas prioritariamente em territórios descentralizados e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2. O projeto reconhece o território como espaço de produção simbólica, social e cultural, valorizando saberes locais, práticas culturais existentes e o fortalecimento de redes culturais.

2.3. O orientador cultural atuará como profissional responsável pela execução das oficinas e como agente de articulação territorial, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no município

3. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

3.1. O valor da remuneração será de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula ou hora/atividade**, conforme carga horária efetivamente executada.


3.2. A definição e distribuição da carga horária serão definidos conforme a natureza das atividades e a realidade dos territórios atendidos, constando expressamente em cada contrato.

3.2.1. As atividades observarão os seguintes parâmetros:

- duração de **11 (onze) meses**, com até **3 (três) horas por encontro semanal**.

Considerando a variabilidade da programação e da disponibilidade orçamentária, **não será possível definir previamente o número exato de aulas**, sendo a execução ajustada contratualmente caso a caso.


3.3 Local de execução: equipamentos públicos, espaços culturais ou outros locais indicados pela Secretaria de Cultura.



4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES CULTURAIS

- 4.1. Planejar, desenvolver e executar atividades artístico-pedagógicas em consonância com os objetivos do Projeto Territórios de Cultura as diretrizes da Coordenação Artístico-Pedagógica.
- 4.2. Elaborar planos de aula, planos de trabalho, cronogramas, relatórios e demais instrumentos pedagógicos necessários à execução e avaliação das atividades.
- 4.3. Ministras as atividades formativas conforme carga horária contratada, respeitando dias, horários, locais e metodologias pactuados.
- 4.4. Participar de reuniões pedagógicas, encontros formativos, atividades de planejamento e avaliação, presenciais ou virtuais, conforme definido pela Coordenação.
- 4.5. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, respeitando as especificidades etárias, culturais e sociais, adotando práticas inclusivas e metodologias adequadas.
- 4.6. Promover ações que assegurem inclusão, diversidade, acessibilidade e equidade.
- 4.7. Elaborar e manter registros pedagógicos, listas de presença e relatórios de execução, nos prazos e formatos definidos.
- 4.8. Colaborar na realização de mostras, apresentações, saraus, exposições, performances ou eventos pedagógicos previstos no calendário do projeto.
- 4.9. Articular-se com a equipe pedagógica, coordenação, comunidade e agentes culturais do território, realizando ações de mobilização territorial e divulgação das atividades, conforme diretrizes da Secretaria de Cultura, correspondentes às horas de mobilização-divulgação e às horas de mobilização territorial previstas neste Edital.
- 4.10. Zelar pelo uso adequado dos espaços, equipamentos e materiais públicos.
- 4.11. Cumprir normas administrativas, pedagógicas e de convivência estabelecidas pela Secretaria de Cultura.
- 4.12. Comunicar previamente ausências ou impedimentos, observando os procedimentos definidos.
- 4.13. Executar as atividades de forma pessoal e direta, subcontratação não admitida.
- 4.14. Atender às ações de fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 4.15. Os materiais pedagógicos utilizados nas atividades deverão ser providenciados pelo proponente.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET.
 - 5.2. Para realizar a inscrição, o interessado deverá cumprir os procedimentos e apresentar os documentos de habilitação e técnicos previstos no Termo de Referência.
 - 5.3. São vedados de participar deste edital os interessados que possuam parentes, em linha reta ou colateral até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.
 - 5.4. Cada interessado poderá inscrever até 03 propostas neste edital.
- 

5.4.1. Serão credenciadas até 02 (duas) propostas por orientador cultural, para bairros diferentes, conforme a demanda do Projeto Territórios de Cultura, observados os critérios de análise previstos neste Edital.

5.6. Cada proposta deverá estar vinculada a uma linguagem artístico-cultural, compreendida como o campo artístico principal de atuação do interessado, podendo abranger diferentes manifestações, práticas, técnicas e expressões culturais, tais como artes visuais, literatura, memória e patrimônio, música, manifestações populares, teatro, gastronomia, culturas dos povos originários e de matriz africana, hip hop, artes integradas, artesanato, audiovisual, entre outras.

5.7. O credenciamento será realizado de forma **contínua**, não havendo obrigatoriedade de contratação imediata dos profissionais habilitados.

5.8. Período inicial: inscrições a partir de maio de 2026, por um período inicial de 10 (dez) dias úteis, para fins de análise, habilitação e convocações necessárias ao início do calendário letivo, previsto para **junho de 2026**.

5.8.1. Eventuais interessados poderão solicitar seu credenciamento após este período, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.8.2. Após as contratações iniciais que atendam a demanda originária e viabilidade orçamentária, os novos credenciados comporão Banco de Credenciados e ficarão submetidos à necessidade das ações culturais e formativas da Secretaria de Cultura, bem como o devido aporte orçamentário para contratação.

5.9. A realização da inscrição visa assegurar:

I – o adequado início do ano letivo de 2026;

II – a recomposição do cadastro de profissionais ao longo do exercício;

III – maior eficiência administrativa e pedagógica na gestão das equipes formativas

5.10. A documentação exigida, tanto de natureza física quanto jurídica, deverá ser apresentada no ato da inscrição. Na hipótese de ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos, o proponente será notificado para regularização, tendo o prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data da notificação, para realizar o devido envio ou complementação da documentação solicitada. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente no processo de seleção.

5.11. O proponente deve encaminhar, no ato da inscrição, por meio da plataforma BBMNET a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição.


b) Indicar o território e o bairro de interesse para atuação, dentre os elencados no Anexo I e justificar a escolha na ficha de inscrição.

Atenção! Os bairros destacados no referido anexo são considerados Bairros Prioritários, com pontuação extra, por possuírem espaços físicos da Secretaria de Cultura e/ou de secretarias parceiras aptos a receberem as propostas, tendo como objetivo dar continuidade às ações anteriores e fortalecer o atendimento em territórios descentralizados e/ou em situação de vulnerabilidade.

c) Indicar o espaço físico (local) de interesse para atuação, dentre os elencados no Anexo II e justificar a escolha na ficha de inscrição.

Atenção! Recomendamos a visita prévia do candidato ao equipamento indicado para verificar a compatibilidade do local com a atividade proposta.

Atenção! Outros espaços públicos municipais que não forem citados no anexo poderão ser viabilizados desde que seja apresentada carta de anuência do local na inscrição.



Atenção! Não havendo condições de uso do equipamento solicitado por incompatibilidade de horários ou falta de adesão de público, a Secretaria de Cultura se reserva o direito de sugerir outro local e horário que possa abrigar o projeto, assim como a possibilidade de realização em mais de um local ou mesmo o cancelamento no caso de falta de adesão.

d) Currículo

e) Portfólio: deverá reunir registros que comprovem:

- I – a experiência do proponente na condução de atividades formativas artístico-culturais; e
- II – a trajetória artístico-cultural na linguagem proposta.

A comprovação deverá ocorrer por meio de documentos que evidenciem a atuação do proponente na atividade formativa e/ou na linguagem proposta, bem como o respectivo período de realização, tais como declarações, contratos, certificados de atuação, registros de participação, material de divulgação ou outros documentos idôneos.

A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.

Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação, devendo estar acompanhados de comprovação de atuação prática na linguagem proposta.

f) Outros documentos que o interessado julgar necessários para subsidiar a análise de sua habilitação e adequação ao objeto do credenciamento.

g) Documentos de habilitação descritos no Termo de Referência.

5.12. Quando a inscrição ocorrer por pessoa jurídica, deverá:

5.12.1. Indicar expressamente, no ato da inscrição, o **profissional responsável pela execução dos serviços**. A execução dos serviços deverá ocorrer **exclusivamente pelo profissional indicado na inscrição**, sendo vedada a substituição por terceiros sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Cultura.

5.12.2. Apresentar todos os **documentos técnicos em nome do profissional indicado**, sendo vedada a utilização de experiência genérica da empresa;

5.12.3. Apresentar procuração ou autorização formal de representação, assinada pelo profissional indicado, autorizando a pessoa jurídica a representá-lo em todas as fases do credenciamento e contratação, ou documento que comprove vínculo formal entre ambos (contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou instrumento equivalente).

5.12.4. A pontuação técnica será atribuída exclusivamente com base na qualificação do profissional indicado;

5.12.5. A substituição do profissional somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente justificada e precedida de nova análise técnica.

5.13. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

5.14. Cabe à **Comissão de Avaliação**, a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a capacidade técnica do proponente inscrito.

6. DA ANÁLISE, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO





6.1. A análise documental será realizada por Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim, composta por servidores da Secretaria de Cultura assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

6.2. A análise e o credenciamento das propostas ocorrerão conforme a demanda e a necessidade das ações desenvolvidas no Projeto Territórios de Cultura, sendo habilitadas as propostas que apresentarem adequada correspondência aos objetivos, às diretrizes de atuação territorial e às metodologias do projeto, conforme indicado no ato da inscrição, observados os critérios estabelecidos no Anexo VI – Critérios de Análise.

6.2.1. Será considerada habilitada para fins de credenciamento a inscrição que atingir a pontuação mínima de 08 (oito) pontos, desconsiderados os pontos de bonificação, suficiente para demonstrar adequação ao objeto e às diretrizes do Projeto Territórios de Cultura.

6.2.2. A pontuação mínima não caracteriza disputa competitiva, sendo adotada exclusivamente como critério de habilitação técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O credenciamento dos interessados será realizado por território de atuação (bairro), linguagem artístico-cultural e sublinguagem, conforme indicado no ato da inscrição, observado o atendimento aos critérios de análise e aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital. Os parâmetros de análise técnica previstos no Anexo VI poderão ser considerados como subsídio à organização do cadastro de credenciados e ao chamamento dos profissionais, conforme a demanda do Projeto Territórios de Cultura e a conveniência administrativa.

6.3.1 Para fins deste Edital, entende-se por linguagem artístico-cultural o campo artístico principal de atuação do interessado, e por sublinguagem a forma específica de atuação dentro dessa linguagem, como, por exemplo, canto dentro da linguagem música.

6.3.2 O chamamento dos credenciados será conforme a necessidade específica de cada território, linguagem e sublinguagem, observado o interesse público.

6.3.3. O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais aptos, não havendo número máximo de credenciados, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

6.3.4. A classificação não terá caráter eliminatório, não implicará descredenciamento e **não gera direito subjetivo à contratação imediata**, permanecendo todos os credenciados aptos à contratação durante a vigência do credenciamento.

6.3.5. A Administração poderá, mediante justificativa técnica devidamente motivada, realizar convocações específicas considerando a natureza da atividade, o perfil pedagógico, a territorialidade e a compatibilidade com o projeto.

6.4. Não serão credenciadas as inscrições que se enquadrarem em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. Inscrições incompletas ou que não atendam às exigências formais deste edital
- II. Propostas que fujam do escopo, da natureza ou das atividades formativas previstas para o projeto indicado no ato da inscrição;
- III. Propostas que contenham ou promovam quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, em afronta ao disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, quando cabíveis.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os habilitados integrarão banco de credenciamento específico, podendo ser convocados conforme a necessidade pedagógica, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura.

7.2. O ano letivo de 2026 está previsto para ocorrer de junho a dezembro, sendo que a execução das atividades contratadas, conforme a duração prevista no item 3.2.1, abrangerá também o exercício de 2027, limitando-se ao período necessário ao cumprimento da carga horária contratada, de acordo com o cronograma definido em contrato. O chamamento e a contratação dos credenciados em qualquer período durante a vigência do edital.

7.3. Os contratados, bem como as respectivas pessoas jurídicas eventualmente representadas, **não manterão qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de outra natureza** com o Município de Santo André.

7.4. O proponente fica ciente de que **sua proposta poderá sofrer ajustes**, desde que **previamente alinhados com a Coordenação Pedagógica**, para adequação às necessidades pedagógicas e organizacionais do projeto, sem descaracterização do objeto contratado.


8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição implica a prévia e integral concordância com os termos deste credenciamento, sendo o interessado inteiramente responsável pelos conteúdos, informações e documentos anexados no ato da inscrição.

8.2. As contratações realizadas por meio deste credenciamento não impedem a Secretaria de Cultura de efetuar outras contratações que entender convenientes e necessárias para o atendimento dos objetivos específicos dos Projetos Territórios de Cultura, observada a legislação vigente.

8.5. Os ônus decorrentes da participação neste edital, inclusive despesas com emissão, cópia, digitalização e envio de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do interessado.

Santo André, 16 de abril de 2026


Marco Moretto Neto
Diretor de Bibliotecas, Preservação e Memória
IF: 17.232-4

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 16 de abril de 2026


Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura
Eliane Mendaña Diniz
Secretária Municipal de Cultura

CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA – 2026

ANEXO I - TERRITÓRIOS E BAIROS PRIORITÁRIOS

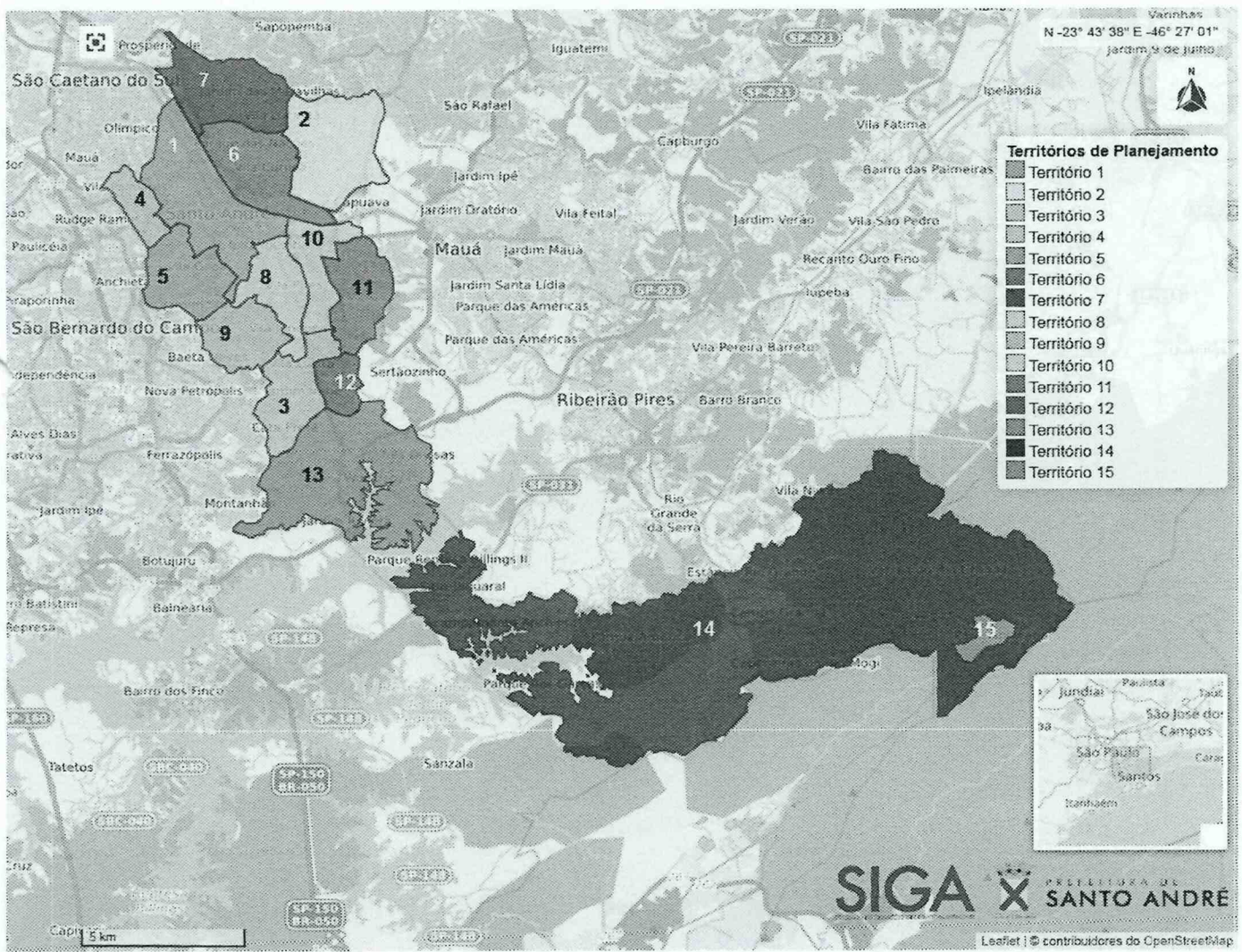
Os bairros destacados neste Anexo são considerados Bairros Prioritários e recebem pontuação extra no processo de credenciamento por apresentarem, simultaneamente:

1. Infraestrutura disponível: espaços físicos da Secretaria de Cultura e/ou de secretarias parceiras aptos a receber oficinas artístico-culturais;
2. Continuidade de ações anteriores: projetos ou atividades realizadas em edições anteriores do Territórios de Cultura, garantindo aproveitamento pedagógico e artístico;
3. Critério de vulnerabilidade social e descentralização: territórios localizados em regiões com menor acesso a políticas culturais e maior necessidade de atenção socioeducativa.

O objetivo desta pontuação extra é fortalecer a presença do Projeto em territórios prioritários, garantindo atendimento qualificado e coerente com as metas de inclusão, diversidade e democratização cultural do Município de Santo André.

Observação: A pontuação extra não impede que orientadores culturais atuem em outros bairros, nem constitui critério de exclusão; trata-se de incentivo à ocupação de territórios estratégicos, conforme demanda do Projeto.

RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS E BAIROS COM PONTUAÇÃO EXTRA



Território 1: Campestre; Casa Branca; Centro; Jardim; Jardim Bela Vista; Santa Maria; Vila Alpina; Vila Assunção; Vila Bastos e Vila Guiomar.

Território 2: Jardim Alzira Franco; Jardim Ana Maria (02 pontos); Jardim Itapoan; Jardim Rina; Jardim Santo Alberto (02 pontos); Parque Capuava; Parque Erasmo Assunção (02 pontos); Parque João Ramalho; Parque Novo Oratório (02 pontos); Parque Oratório e Pólo Petroquímico de Capuava;

Território 3: Jardim Cipreste; Jardim Guarará; Jardim Santa Cristina; Sítio dos Vianas; Vila Lutécia; Vila Luzita; Vila Suíça; Cata Preta; Jardim Irene (02 pontos); Jardim Vila Rica e Vila João Ramalho (02 pontos);

Território 4: Vila Aquilino; Vila Palmares (02 pontos); Vila Príncipe de Gales; Vila Sacadura Cabral e Tamarutaca;

Território 5: Jardim Bom Pastor; Jardim Jamaica; Jardim Stella; Paraíso; Pinheirinho; Vila Alice; Vila Floresta (02 pontos); Vila Gilda; Vila Scarpelli e Vila Valparaíso;

Território 6: Bangú; Parque das Nações; Parque Jaçatuba; Santa Terezinha; Vila Curuçá e Várzea do Tamandateí;

Território 7: Jardim das Maravilhas; Jardim Santo Antônio Jardim Utinga; Vila Camilópolis; Vila Francisco Matarazzo; Vila Lucinda; Vila Metalúrgica e Vila Sá (02 pontos);

Território 8: Jardim Telles de Menezes; Silveira; Vila Alzira; Vila Helena; Vila Junqueira; Vila Pires e Vila Vitória;

Território 9: Jardim Alvorada; Jardim Cristiane; Jardim do Estádio; Jardim Las Vegas e Vila Linda (02 pontos).

Território 10: Jardim Ipanema; Novo Homero Thon; Vila América; Vila Homero Thon; Vila Humaitá (02 pontos); Vila Progresso; Vila Tibiçá;

Território 11: Centreville; Cidade São Jorge; Condomínio Maracanã; Jardim Marek; Parque Gerassi; Parque Marajoara; Vila Guaraciaba e Vila Guarani;

Território 12 Jardim Santo André (02 pontos)

Território 13 Miami Riviera; Parque do Pedroso; Recreio da Borda do Campo; Três Divisas e Waisberg;

Território 14 Parque América; Acampamento Anchieta; Areçáúva; Campo Grande; Estância Rio Grande; Jardim Clube de Campo; Jardim Guaripocaba; Jardim Joaquim Eugênio de Lima; Parque das Garças; Parque Represa Billings II; Parque Represa Billings III; Parque Rio Grande; Rio Bonito; Rio Grande; Rio Mogi; Rio Pequeno; Sítio dos Teco; Sítio Taquaral; Parque Andreense (02 pontos);

Território 15 Paranapiacaba (02 pontos)

**CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO
TERRITÓRIOS DE CULTURA – 2026**

ANEXO II– ESPAÇOS DISPONÍVEIS

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA

CASA DO OLHAR

Horário de Funcionamento:

Terça-feira à sexta-feira das 10h às 16h30 | Sábado 10h às 15h

R. Campos Sales, 414 - Centro

4992-7730

CASA DA PALAVRA

Horário de Funcionamento

Terça-feira à sexta-feira das 10h às 16h30

Outros horários poderão ser viabilizados mediante disponibilidade e aprovação do local

Praça do Carmo, 171 - Centro

EMIA – Escola Municipal de Iniciação Artística ARON FELDMAN

Horário de funcionamento

Terça a sexta das 8h30 às 17h e sábado das 8h30 às 12h

Av. Itamarati, 536 - Jaçatuba

4476-7437

Centro de Dança

Horários Disponíveis

Terça - 13h às 17h

Quarta - 18 às 21h30

Outros horários poderão ser viabilizados mediante disponibilidade e aprovação do local

Rua Eduardo Monteiro, 410 – Jardim Bela Vista.

4437-1247

CEU Ana Maria

Horário de Funcionamento:

Terça a sexta-feira das 8h às 22h e sábado das 8h às 17h

Praça Venâncio Neto, s/n, Jardim Ana Maria

4468-4531

A Casa

Horário de Funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09h30 às 21h30.

Avenida Industrial, 1740, Jardim.

4438-5021

Teatro Conchita de Moraes

Horário de Funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09:30 às 21:30.

Praça Rui Barbosa, 12 - Santa Teresinha

BIBLIOTECAS

Biblioteca Cata Preta

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Estrada da Cata Preta, 810 - Vila João Ramalho. Tel.: (11) 3356-7730.

Biblioteca Cecília Meireles

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h30h às 16h30h.

Praça Waldemar Soares, s/nº. Parque das Nações. Tel.: (11) 4468-4533.

Biblioteca Nair Lacerda

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h30h às 16h30h.

Praça IV Centenário, s/nº - Centro. Tel.: (11) 4433-0768.

Biblioteca Paranapiacaba Abia Ferreira Francisco

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Avenida Rodrigues Alves, s/nº - Vila de Paranapiacaba. Tel.: 4433-0764.

Biblioteca Vila Floresta

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h e das 14h às 17h.

Rua Parintins, 344 - Vila Floresta. Tel.: (11) 4461-2949.

Biblioteca Vila Humaitá

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Rua Guerra Junqueira, 366 - Vila Humaitá. Tel.: (11) 3356-7783.

Biblioteca Vila Linda

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Rua Rolândia, 115 - Vila Linda. Tel.: (11) 4433-0201.

Biblioteca Vila Palmares

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Rua Armando Rocha, 220 - Vila Palmares. Tel.: (11) 3356-7789.

Biblioteca Vila Sá

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Avenida Nova Iorque, s/nº Vila Sá. Tel.: (11) 3356-7793.

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CESA – Centros Educacionais de Santo André HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Segunda-feira das 08h00 às 20h00

Terça-feira a sexta-feira das 07h00 às 22h00 Sábado e domingo das 08h00 às 17h00

1. CESA Cata Preta

Endereço: Estrada da Cata Preta, 810
Telefones: 4453-4233 (Cesa)/4455-5297 (EMEIEF)

2. CESA Jardim Santo Alberto

Endereço: Rua Petrogrado, s/nº
Telefones: 4975-1707 (Cesa)/4472-4733 (EMEIEF)

3. CESA Jardim Santo André

Endereço: Rua dos Dominicanos, 1250
Telefones: 4453-0907 (Cesa)/4457-5748 (EMEIEF)

4. CESA Parque Erasmo Assunção

Endereço: Rua Ipanema, 253
Telefone: 4479-0992 (Cesa)/4472-4399 (EMEIEF)

5. CESA Parque Novo Oratório

Endereço: Rua Tanganica, 385
Telefones: 4479-0303 (Cesa)/4472-4819 (EMEIEF)

6. CESA Vila Floresta

Endereço: Rua Parintins, 344
Telefones: Tel. 4461-2949 (Cesa)/4426-4678 (EMEIEF)

7. CESA Vila Humaitá

Endereço: Rua Guerra Junqueira, 366
Telefones: 4458-4011 (Cesa)/4458-0056 (EMEIEF)

8. CESA Vila Linda

Endereço: Rua Rolândia, 115
Telefones: 4452-1799 (Cesa)/4453-9644 (EMEIEF)

9. CESA Vila Palmares

Endereço: Rua Armando Rocha, 220
Telefones: 4991-4099 (Cesa)/4421-9333 (EMEIEF)

10. CESA Vila Sá

Endereço: Avenida Nova Iorque, s/nº
Telefones: 4997-7557 (Cesa)/4997-8104 (EMEIEF)

11. Cesa Parque Andreense

Rua Astorga, s/nº
Km 37,5 da Rodovia Índio Tibiriçá.
Telefone: 3356-7766

12. Cesa Jardim Irene

Rua Caminhos dos Vianas, 500, Jardim Irene
Telefone: 4451-0099

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

CAPS Praça Chile

Horários Disponíveis

2ª e 3ª - 9h às 12h

4ª - 13h às 17h

6ª - 9h às 17h

Endereço: Praça Chile, 140 - Parque das Nações.

Tel: (11) 4997-6768

CAPS Vila Vitória

Horários Disponíveis

2ª a 5ª

09h às 16h

R. Corrêa Sampaio, 37 - Vila Tibiriçá

(11) 2379-4092

Centro Comunitário Tamarutaca

Horário a combinar

Endereço: Rua Garanhuns, 46 - Vila Guiomar



211

CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO
TERRITÓRIOS DE CULTURA – 2026

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO – AÇÃO AFIRMATIVA PCD (PESSOA COM
DEFICIÊNCIA)

Eu, _____, (nome completo ou nome social),
(nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, candidato(a) ao CREDENCIAMENTO
DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA
– 2026, declaro, para este fim específico, que sou Pessoa com Deficiência (PCD), nos termos do
art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI).

Para os efeitos desta autodeclaração, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Declaro enquadrar-me na seguinte condição:

- Deficiência física
- Deficiência auditiva
- Deficiência visual
- Deficiência intelectual
- Deficiência múltipla
- Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- Outra: _____

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na minha desclassificação do processo de credenciamento, além das penalidades previstas em lei, podendo tal medida ocorrer a qualquer tempo.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome: _____
RG: _____



CREENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO
TERRITÓRIOS DE CULTURA – 2026

Anexo V - Autodeclaração Ação Afirmativa “Pessoa Trans/Travesti”

Eu, (nome social), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), candidato ao CREENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA, declaro para este fim específico que sou uma pessoa (informe se trans/travesti).

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome

RG

**CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO
TERRITÓRIOS DE CULTURA – 2026**

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CRENCIAMENTO

A avaliação das propostas será realizada com base em critérios objetivos de pontuação, destinados exclusivamente à aferição da habilitação técnica e à organização administrativa do cadastro de credenciados, não configurando procedimento competitivo, sendo a pontuação mínima exigida requisito objetivo de habilitação.

A habilitação e a avaliação serão conduzidas por **comissão composta por servidores públicos** a ser formalmente designada por meio de **Portaria da autoridade competente**.

A pontuação será apurada pela análise documental e técnica da proposta.

ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

A Comissão de Avaliação deverá **motivar as notas atribuídas**, assegurando **isonomia, transparência, padronização das análises e rastreabilidade das decisões**.



Critério	Elemento Avaliado	Forma de Comprovação	Pontuação
I - Vínculo Territorial	Comprovação de vínculo territorial com o bairro indicado, por meio de atuação cultural, participação em iniciativas locais ou articulação com agentes do território.	<p>Documentos que demonstrem vínculo territorial no bairro indicado, tais como declaração, contrato, certificado ou carta de referência, desde que contenham identificação do proponente, descrição da atividade realizada e referência ao bairro de atuação.</p> <p>O comprovante de residência poderá ser considerado como elemento complementar de demonstração de vínculo territorial, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.</p>	<p>Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta documento.</p> <p>1 (um) – Apresenta 1 documento.</p> <p>2 (dois) – Apresenta 2 documentos distintos.</p> <p>3 (três) – Apresenta 3 ou mais documentos distintos.</p>
II - Experiência Pedagógica e Trajetória Artístico-Cultural	<p>Comprovação de:</p> <p>I – experiência na condução de atividades formativas artístico-culturais;</p> <p>II – trajetória artístico-cultural na linguagem proposta, compreendida como o percurso de formação e prática do próprio proponente na área.</p> <p>A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.</p>	<p>Experiência Pedagógica: Documentos que evidenciem a atuação na condução de atividades formativas artístico-culturais, tais como oficinas, cursos, projetos educativos ou mediação cultural, com indicação do respectivo período de realização.</p> <p>Trajetória Artístico-Cultural: Documentos que evidenciem o percurso de formação e prática do proponente na linguagem proposta, incluindo registros de participação em atividades artístico-culturais, material de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos idôneos que indiquem atuação e respectivo período.</p> <p>Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação</p>	<p>Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não comprova experiência pedagógica na condução de atividades formativas artístico-culturais.</p> <p>1 (um) – Comprova no mínimo 1 (um) ano de experiência pedagógica.</p> <p>2 (dois) – Comprova no mínimo 2 (dois) anos de experiência pedagógica.</p> <p>3 (três) – Comprova 3 (três) anos ou mais de experiência pedagógica.</p>



III - Clareza e Coerência da Proposta	Estrutura da proposta apresentada.	Informações apresentadas na inscrição.	Pontuação: 0 (zero) a 3 (três) pontos 0 (zero) – Não apresenta proposta ou não contempla nenhum dos itens pontuáveis. Objetivos descritos – 1 (um) ponto Metodologia com indicação dos conteúdos – 1 (um) ponto. Definição do público-alvo com indicação dos resultados esperados – 1 (um) ponto.
IV - Estratégias de Mobilização e Divulgação	Descrição das estratégias de mobilização presencial da oficina no bairro indicado na proposta.	Informações apresentadas na proposta de inscrição, contendo a descrição das ações de mobilização previstas.	Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não descreve estratégia de mobilização presencial no bairro. 1 (um) – Descreve 1 (uma) estratégia presencial de mobilização no bairro. 2 (dois) – Descreve 2 (duas) estratégias presenciais distintas de mobilização no bairro.
V - Inclusão e Acessibilidade	Descrição de medidas de inclusão e acessibilidade compatíveis com as atribuições do orientador cultural. Exemplos: busca ativa em escola pública; divulgação em CRAS ou equipamento socioassistencial; adequação de linguagem; adaptação de material didático; estratégia específica para públicos prioritários; identificação prévia de condições de acessibilidade do local e comunicação à coordenação.	Informações apresentadas na inscrição.	Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não descreve medida de inclusão ou acessibilidade. 1 (um) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão ou 1 (uma) medida de acessibilidade. 2 (dois) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão e 1 (uma) medida de acessibilidade.

<p>VI - Viabilidade Técnica de Execução</p>	<p>Compatibilidade da proposta com o cronograma, a carga horária total e as condições técnicas do local indicado.</p>	<p>Informações apresentadas na inscrição, contendo cronograma e descrição da atividade.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta informações suficientes para análise ou apresenta proposta incompatível com as condições técnicas do local indicado.</p> <p>1 (um) – Apresenta cronograma com distribuição das atividades compatível com a carga horária total proposta.</p> <p>2 (dois) – Apresenta cronograma compatível com a carga horária total proposta e atividade compatível com as condições técnicas do local indicado.</p>
--	---	---	--

PONTUAÇÃO TOTAL: 15 (QUINZE) PONTOS.

Serão considerados CREDENCIADOS os proponentes que atingirem pontuação igual ou superior a 8 (oito) pontos na avaliação técnica.

A pontuação técnica destina-se exclusivamente à aferição da habilitação.

PONTUAÇÃO EXTRA

Após a apuração da pontuação técnica, poderá ser acrescida pontuação extra, conforme os itens abaixo, limitada a até 5 (cinco) pontos, nos termos deste Anexo.

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
<p>I - Bairros Prioritários, conforme anexo I</p>	<p>Indicação de bairro constante do Anexo I, definido como prioritário nos termos e fundamentos ali estabelecidos.</p>	<p>Justificativa da escolha do bairro para atuação, demonstrando interesse, conhecimento ou intenção de articulação no bairro indicado.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) ou 2 (dois) pontos</p> <p>0 (zero) – Não indica bairro prioritário ou não apresenta justificativa da escolha.</p> <p>2 (dois) – Indica bairro prioritário constante do Anexo I e apresenta justificativa da escolha para</p>

			atuação no bairro.
II - Autodeclaração – Ação Afirmativa PPI	Autodeclaração do proponente - Anexo III.	Autodeclaração	1 (um) ponto
III - Autodeclaração – Ação Afirmativa PCD	Autodeclaração do proponente - Anexo IV	Autodeclaração	1 (um) ponto
IV - Autodeclaração – Ação Afirmativa Pessoa Trans/Travesti	Autodeclaração do proponente - Anexo V	Autodeclaração	1 (um) ponto

A pontuação extra:

- não substitui critérios técnicos;
- não possui caráter eliminatório;
- poderá ser considerada exclusivamente como elemento de organização administrativa do cadastro de credenciados, quando houver mais de um proponente habilitado no mesmo território, linguagem e sublinguagem.

QUADRO-RESUMO GERAL DE PONTUAÇÃO

Composição da Pontuação	Pontos Máximos
Análise Documental e Técnica	15
Pontuação Extra	+ até 5
Composição de pontuação	Pontos Máximos
Pontuação Final Máxima	20

Para efeito de desempate serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- maior pontuação no critério Vínculo territorial;
- maior pontuação no critério Experiência pedagógica e cultural;
- maior pontuação no critério Estratégias de mobilização e divulgação;

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

Nome completo ou nome social:

Idade:

Data de nascimento:

____/____/____

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone/Celular:

Reside atualmente em Santo André?

() Sim

() Não

Endereço completo:

Escolaridade:

Cor ou raça/etnia (autodeclaração):

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Modalidade

Oficina longa (11 meses)

Quantidade de horas por semana

() 2h

() 3h

Título da proposta:

.....

Linguagem principal:

(Para fins deste Edital, entende-se por linguagem artístico-cultural o campo artístico principal de atuação do interessado - Exemplo: Cultura Hip Hop; Culturas Tradicionais e/ou Populares; Gestão Cultural; Leitura e Literatura; Patrimônio e Memória; Mídias Livres; Circo; Dança; Música; Teatro; Audiovisual; Artes Integradas; Artes Visuais; Outras)

.....

.....

Sublinguagem

(Entende-se por sublinguagem a forma específica de atuação dentro dessa linguagem, como, por exemplo, canto dentro da linguagem música.)

.....

.....

3. SOBRE A PROPOSTA

Carta de intenção

(Descreva brevemente seu interesse em participar do Projeto Territórios de Cultura)

.....

.....

.....

.....

Resumo da proposta

.....

.....

.....

.....

Objetivos principais

Justificativa

Público-alvo, faixa etária e número máximo de participantes.

Resultados esperados

4 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Etapa 1 – Estratégias de mobilização e divulgação

Descrever as estratégias de mobilização e divulgação da oficina, incluindo ações presenciais no território e formas de articulação com agentes culturais locais, considerando que esta etapa constitui o início da atuação territorial do projeto.

Etapa 2 – Desenvolvimento das atividades

Descrever a clareza e coerência da proposta, a metodologia adotada, a fundamentação pedagógica a partir da experiência do proponente e a adequação ao território indicado.

5. TERRITÓRIO E ARTICULAÇÃO LOCAL

Selecione o território

Cada interessado deverá escolher 01 (um) dos 15 (quinze) territórios indicados no anexo I

- () Território 1
- () Território 2
- () Território 3
- () Território 4
- () Território 5
- () Território 6
- () Território 7
- () Território 8
- () Território 9
- () Território 10
- () Território 11
- () Território 12
- () Território 13
- () Território 14
- () Território 15

Qual bairro?

.....

Justificativa da escolha do bairro

.....
.....
.....
.....

Conhecimento do bairro indicado

Descreva seu vínculo com o território e seu conhecimento das dinâmicas culturais do bairro, indicando experiências, iniciativas locais, práticas culturais existentes ou articulações já realizadas, quando houver.

.....
.....
.....
.....

Você reside no território proposto ou já atuou no local anteriormente? Se sim, de que maneira?

.....
.....
.....
.....

Qual equipamento cultural ou outro equipamento e/ou espaço público da Prefeitura de Santo André deseja atuar? (anexo II)

A atuação em outros espaços públicos municipais não mencionados no anexo II será mediante aprovação da Secretaria de Cultura.

De que forma a atividade possui conexão com o território e/ou com o equipamento cultural/espaço físico proposto?

Viabilidade técnica

Justificar a carga horária, o espaço indicado e as condições técnicas necessárias para a execução da proposta.

Disponibilidade de dias e horários

(As propostas serão viabilizadas com a mediação da Secretaria de Cultura e disponibilidade dos espaços.)

6. EXPERIÊNCIA E TRAJETÓRIA

Você já foi orientador do Territórios de Cultura em anos anteriores? Se sim, como foi a experiência?

Tem interesse em atuar com a mesma proposta em mais de um bairro, caso haja demanda pela Secretaria de Cultura?

7. INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Descreva as estratégias de inclusão e acessibilidade que pretende adotar na oficina, considerando a democratização do acesso, a equidade sociocultural, o acolhimento de diferentes públicos, o respeito às diversidades e a adequação das atividades ao território e a diferentes necessidades específicas.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados como anexos à inscrição, em arquivos próprios, juntamente com este formulário, conforme previsto no Edital.

8.1 Documentação obrigatória

- Currículo
- Portfólio e Comprovação de Experiência

O portfólio deverá reunir registros que comprovem:

I – a experiência do interessado na condução de atividades formativas artístico-culturais; e

II – a trajetória artístico-cultural na linguagem proposta.

Para fins de comprovação da experiência pedagógica, poderão ser apresentados declarações institucionais, contratos, certificados de atuação, termos de prestação de serviço, programas de curso ou outros documentos idôneos que identifiquem claramente o nome do proponente, a atividade desenvolvida, sua função e o período de realização.

Para fins de comprovação da trajetória artístico-cultural, poderão ser apresentados registros de participação em atividades artístico-culturais, material de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação na linguagem proposta e o respectivo período.

A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.

Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação.

- Comprovação de Vínculo Territorial

Poderão ser apresentados documentos que comprovem vínculo territorial e/ou atuação cultural no bairro indicado, como declarações emitidas por coletivos, associações, escolas ou equipamentos públicos, certificados ou registros de participação em projetos culturais realizados no território, cartas de referência, contratos ou outros documentos idôneos. O comprovante de residência terá caráter complementar, não sendo considerado, isoladamente, suficiente para a comprovação do vínculo territorial, que deverá estar associado à atuação cultural no território.

8.2 Documentação condicional (quando aplicável)

- Autodeclaração PPI (se aplicável)
- Autodeclaração PCD (se aplicável)
- Autodeclaração Pessoa Trans/Travesti (se aplicável)

8.3 Documentação complementar (facultativa)

- Outros Documentos (opcional)

O proponente poderá anexar outros documentos que julgar pertinentes para subsidiar a análise de sua proposta.

- Vídeo de apresentação (opcional)

9. DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Modalidade:

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

(Campos para inclusão de certidões e links, conforme exigência do edital.)

Estou ciente de que a proposta poderá sofrer ajustes, desde que previamente alinhados com a Coordenação Pedagógica, para adequação às necessidades pedagógicas e organizacionais do projeto, sem descaracterização do objeto contratado

Santo André, ___ de _____ de 2026.

Assinatura